



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
(CMO)

OFÍCIO/ Nº 004/2025

Brasília/DF, 12 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
Relator da LOA/2025
Senado Federal Anexo 17º Pavimento

Assunto: Recomposição dos recursos devidos ao Ministério Público da União - MPU - em decorrência das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

Senhor Relator,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho, para conhecimento e providencias cabíveis, a solicitação do Ministério Público da União, assinada por três procuradores, na qual solicitam o encaminhamento do referido pleito ao relator da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

12. Diante do exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento deste pleito, com a urgência que o assunto exige, para o relator Senador Ângelo Coronel, com vistas a correção do equívoco referente a não inclusão do crédito reconhecido na decisão do TCU Acórdão 1649/2024.

Em razão da impossibilidade de envio de arquivos no formato PDF pelo sistema Infoleg Autenticador, o documento entregue pelo MPU foi encaminhado via e-mail para cmo.decom@camara.leg.br.

Atenciosamente,





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
(CMO)

Deputado Júlio Arcoverde (PP/PI)
Presidente da Comissão Mista de Orçamento (CMO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259346486900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sua Excelência o Senhor

JULIO ARCOVERDE

Deputado Federal

Presidente da Comissão Mista de Orçamento

Câmara dos Deputados – Anexo II, Pavimento Superior, Ala B

E-mail: conof@camara.leg.br/ Tel: (61) 3216-5100

BRASÍLIA-DF

Assunto: Recomposição dos recursos devidos ao Ministério Público da União - MPU - em decorrência das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à necessidade de recomposição dos valores devidos ao Ministério Público da União (MPU) na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, no montante de R\$ 279.020.934,00, para solicitar a inclusão do referido valor no Projeto de Lei Orçamentária 2025 (PLOA) considerando o que segue.
2. A solicitação visa corrigir omissão de ordem legal ocorrida com a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, que deixou de destinar ao MPU o montante de R\$ 279.020.934,00, proveniente do limite adicional advindo das Emendas Constitucionais (EC) n. 113, de 8 de dezembro de 2021, e n. 114, de 16 de dezembro de 2021.
3. Durante a elaboração da proposta orçamentária para 2022, o limite inicial para despesas primárias era de R\$ 7.217.241.613,00, conforme as regras estabelecidas pela EC n.95, de 15 de dezembro de 2016. No entanto, após a publicação da EC n. 113, de 2021, a forma de cálculo desse limite foi alterada e, conforme a nova disposição constitucional, o novo limite de despesa primária do MPU deveria ser de R\$ 7.496.262.547,00. Ocorre que, aprovada a LOA 2022 pelo Congresso Nacional, verificou-se que o montante alocado para o MPU não considerava o acréscimo devido de R\$ 279.020.934,00 em razão da EC n. 113, de 2021.
4. Para sanar o equívoco, ainda em 2022, o MPU acionou o Poder Executivo informando a falha e este encaminhou o PLN n. 30/2022. Porém, em razão do ano eleitoral, o tempo restou exíguo para a aprovação do projeto e posterior utilização dos recursos conforme determinado pela EC n. 114, de 2021, o que exigiu a retirada de pauta do PLN, inviabilizando a correção do limite da Instituição naquele exercício.
5. Destaque-se que o envio do PLN n. 30/2022 atesta de forma incontestável que o Poder Executivo reconhece que o valor é devido ao MPU.
6. Em 2023, o MPU apresentou Representação ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando a correção da omissão e a efetiva entrega dos recursos. O Plenário do TCU, por meio do Acórdão n. 1649/2024, reconheceu o equívoco no não



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

envio dos recursos devidos ao MPU e sugeriu que o impasse fosse resolvido por meio de adoção de providências entre os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, juntamente com a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, conforme trecho do Voto do Eminente Relator Min. Jhonatan de Jesus, nos seguintes termos:

23. Assim, a correção aqui pretendida é excepcional e impactaria apenas um exercício financeiro de modo a **permitir a satisfação dos valores devidos**. Ocorre que tal pagamento não pode ser saldado sem ultrapassar o atual teto estabelecido e requer a aprovação de lei orçamentária ou de crédito adicional para tanto. [...]

27. Não obstante, **ante o equívoco do cálculo no passado**, cabe informar os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, assim como a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, da ocorrência para que **avaliem adotar providências com vistas à resolução do impasse**. (Grifo nosso)

7. Importa frisar que o advento da Emenda Constitucional n. 126, de 21 de dezembro de 2022, e da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023, que estabeleceram novos critérios para a correção do limite de pagamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos da União, não afetam em absoluto o limite do exercício de 2022, definido com base nas normas vigentes à época.

8. Em complemento, apresenta-se abaixo casos de correção de erros em benefício do MPU, **idênticos ao atual pedido**, que **refutam** eventuais argumentos de que a correção do erro presente, reconhecido pelo TCU, representaria a **alteração de limite legal** ou feriria o **princípio da anualidade**:

Ano de origem do recurso	Ano de recebimento	Valores	Instrumento Legal
2017 e 2018	2021	61.704.387,00	LOA 2021 - Lei no 14.144/2021
	2020	166.822.755,00	PLN 23/2020 - Lei no 14.050/2020
2019	2019	121.042.497,00	Portaria ME nº 14.452/2019
2020	2020	125.121.629,00	Portaria ME no 10.419/2020

9. Como se vê, os recursos apresentados no quadro acima referem-se a valores devidos ao MPU, em situação análoga à que se cuida, e que foram restituídos por atos dos Poderes Executivo e Legislativo, objetivando corrigir um erro que prejudicou a Instituição, inclusive em exercícios posteriores aos de origem do recurso. Todos os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

valores foram recebidos como acréscimo e não se cogitou tratar de alteração de limite ou ofensa ao princípio da anualidade, mesmo após quatro anos, como no caso dos valores de 2017 e 2018, entregues ao MPU em 2020 e em 2021.

10. Salienta-se ainda que, de modo semelhante ao que agora se pretende, o Poder Executivo garantiu ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional de Justiça, por meio da Medida Provisória n. 1.238, de 3 de julho de 2024, recomposição orçamentária decorrente de erro de cálculo do teto de gastos relativo aos exercícios de 2017 a 2020, conforme ressaltado pelo Eminentíssimo Relator, Min. Jhonatan de Jesus:

17. O caso não era único. Por meio do Acórdão no 2.289/2022-TCU- Plenário, também da lavra do ilustre ministro, prolatado no mesmo processo, foi estendida a cautelar para a modificação dos limites também ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assim o requereram.

11. Desse modo, demonstra-se que a medida pleiteada já foi adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo em situações análogas à presente, bem como após o advento da Emenda Constitucional n. 126, de 2022, e da Lei Complementar n. 200, de 2023, sem violação ao princípio da anualidade orçamentária, o que reforça sua viabilidade como meio de reparar injusto prejuízo ao orçamento do MPU ocorrido no exercício de 2022.

12. Diante do exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento deste pleito, com a urgência que o assunto exige, para o relator Senador Ângelo Coronel, com vistas a correção do equívoco referente a não inclusão do crédito reconhecido na decisão do TCU Acórdão 1649/2024.

Atenciosamente,

JOSE DE LIMA RAMOS
PEREIRA:30524903468

Assinado de forma digital por
JOSE DE LIMA RAMOS
PEREIRA:30524903468
Dados: 2025.03.12 12:48:56 -03'00'

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

GEORGES CARLOS FREDDERICO
MOREIRA SEIGNEUR:6521

Assinado de forma digital por GEORGES CARLOS
FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR:6521
Dados: 2025.03.12 13:06:04 -03'00'

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI:49624970068

Assinado de forma digital por
CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI:49624970068
Dados: 2025.03.12 13:25:52 -03'00'

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

